

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE
PASSO FUNDO
FACULDADE IDEAU DE PASSO FUNDO**

REGIMENTO GERAL



Um novo conceito na formação!

Passo Fundo – RS, 2016

ÍNDICE

REGIMENTO GERAL	5
TÍTULO I	5
FINALIDADES.....	5
TÍTULO II	6
DA ESTRUTURA DO IES.....	6
CAPÍTULO I	6
DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II	7
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS SUPERIORES E SETORIAIS.....	7
Seção I	7
Da Administração Superior.....	7
Art. 9º A administração a nível superior far-se-á através de:.....	7
Seção II	7
Da Administração Setorial.....	7
CAPÍTULO III	7
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	7
Seção I	7
Do Conselho Superior.....	7
Seção II	9
Da Câmara de Ensino.....	9
CAPÍTULO IV	10
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS.....	10
Seção I	10
Do Colegiado do Curso.....	10
CAPÍTULO V	12
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES.....	12
Seção I	12
Da Presidência.....	12
CAPÍTULO VI	13
DO ÓRGÃO EXECUTIVO SETORIAL.....	13
Seção I	13
Da Coordenação de Curso.....	13
TÍTULO III	14
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	14
TÍTULO IV	15
DOS RECURSOS.....	15
TÍTULO V	16
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	16
CAPÍTULO I	16
DOS CURSOS.....	16
Seção I	17
Dos Cursos de Graduação.....	17
Seção II	17
Dos Cursos de Pós-Graduação.....	17

CAPÍTULO II	18
DAS NORMAS GERAIS DO ENSINO	18
Seção I	19
Da Admissão aos Cursos	19
Seção II	20
Da Matrícula, Trancamento e Cancelamento	20
Seção III	21
Das Transferências	21
Seção IV	23
Da Verificação da Aprendizagem.....	23
Seção V	25
Do Calendário Acadêmico.....	25
Seção VI	25
Dos Estágios	25
CAPÍTULO III	26
DA PESQUISA	26
CAPÍTULO IV	26
DA EXTENSÃO	26
TÍTULO VI	27
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	27
CAPÍTULO I	27
DISPOSIÇÕES COMUNS.....	27
CAPÍTULO II	27
DO CORPO DOCENTE	27
Seção I	27
Da Admissão	27
Seção II	27
Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho	27
Seção III	28
Dos Direitos e Vantagens	28
Seção IV	29
Do Regime Disciplinar	29
Seção V	29
Das Férias, Licenças e Afastamentos	29
CAPÍTULO III	29
DO CORPO DISCENTE.....	29
Seção I	29
Da Constituição, Deveres e Direitos	29
Seção II	30
Do Órgão de Representação Estudantil	30
Seção III	31
Da Promoção e Integração.....	31
Seção IV	31
Da Monitoria	31
Seção V	32
Do Regime Disciplinar	32
CAPÍTULO IV	34
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	34
TÍTULO VII	34

DOS DIPLOMAS, TÍTULOS, CERTIFICADOS E MEDALHAS.....	34
CAPÍTULO I	37
DOS DIPLOMAS.....	37
TÍTULO VIII	37
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	37
TÍTULO IX	38
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	38

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I FINALIDADES

Art. 1º A Instituição de Ensino Superior (IES) compreende os cursos das diversas áreas do conhecimento que venham a ser autorizados pelo órgão competente.

Art. 2º A IES será regida pelo presente regimento, pelo estatuto da mantenedora e pela legislação federal atinente ao ensino superior.

Art. 3º A IES tem por finalidade promover o desenvolvimento das ciências, letras e artes, formar profissionais de nível superior especializado, objetivando o bem-estar e a valorização do homem.

Art. 4º Visando alcançar suas finalidades, a IES se propõe a:

I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou outras formas de comunicação;

V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitar a correspondente conscientização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII.promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 5º A IES consagrará os princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscritas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas ou diferenças de classe e raças.

Art. 6º A IES poderá receber o concurso de outras instituições de caráter técnico, científico, cultural e educacional, oficiais ou particulares, por meio de contratos ou convênios.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO IES
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A organização geral da IES obedece às seguintes diretrizes:

- I. unidade de patrimônio e de administração;
- II. estrutura orgânica, com base em cursos;
- III. integração do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV. organização racional, capaz de assegurar a plena utilização dos recursos materiais e humanos, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- V. universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações a uma ou mais áreas técnico-profissionais; e
- VI. flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

Art. 8º Na aplicação das diretrizes organizacionais da IES são observadas as seguintes normas:

- I. a estrutura da IES compõe-se de Cursos e estes por Colegiados de Cursos, que são responsáveis administrativa e didaticamente pelas atividades de ensino desenvolvidas;
- II. a pesquisa e as atividades de extensão, originárias ou decorrentes de cursos e/ou projetos, desenvolver-se-ão nos núcleos responsáveis pelos respectivos campos de estudo.

III. as deliberações dos órgãos colegiados da IES, sempre que importem em aumento de despesas, necessitam da aprovação da Presidência para a sua validade, cabendo-lhe o poder do veto.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS SUPERIORES E SETORIAIS

Seção I

Da Administração Superior

Art. 9º A administração a nível superior far-se-á através de:

- I. Órgão Executivo Superior:
 - a) Presidência
- II. órgãos Deliberativos Superiores:
 - a) Conselho Superior; e
 - b) Câmara de Ensino.

Seção II

Da Administração Setorial

Art. 10. A administração a nível setorial se efetivará através de:

- I. Órgãos Executivos Setoriais:
 - a) Coordenação de Curso;
- II. Órgão deliberativo setorial:
 - a) Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 11. O Conselho Superior, órgão deliberativo, normativo e consultivo em assuntos de política administrativa e de planejamento acadêmico, funcionando também como última instância de recurso no âmbito da IES, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Presidência;
- II. Direções e Coordenações;
- III. um representante do corpo Docente;
- IV. um representante estudantil; e
- V. um representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 12. A natureza dos mandatos dos Conselheiros, sua duração e processo de eleição, são os seguintes:

- I. os membros citados no item I e II são membros natos; e
- II. os representantes dos itens III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois (2) anos.

Art. 13. As reuniões do Conselho Superior serão semestrais, podendo, no entanto, haver reuniões extraordinárias por convocação da Presidência.

Art. 14. Compete ao Conselho Superior:

- I. fixar a política geral da IES e orientar o seu planejamento;
- II. elaborar, aprovar e reformar o seu Regimento Geral;
- III. propor emendas ou reformas do Regimento Geral, submetendo-as aos órgãos competentes;
- IV. apreciar e emitir parecer sobre os programas de pesquisa elaborados pelos cursos ou por professores;
- V. apreciar a Proposta orçamentária da IES e aprovar o Relatório de Atividades para encaminhamento à IES;
- VI. emitir parecer sobre a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de cursos para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei.
- VII. deliberar sobre a criação ou a extinção de cursos para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei.
- VIII. homologar a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos limites de sua competência;
- IX. decidir sobre a aplicação de penalidades, em grau de recurso ou por iniciativa própria;

- X. autorizar a concessão de prêmios, medalhas e títulos honoríficos;
- XI. decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da IES;
- XII. deliberar sobre medidas disciplinares de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que lhe sejam devidamente propostas; e
- XIII. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa ou carente de interpretação na Legislação de Ensino e no Regimento Geral.

Seção II

Da Câmara de Ensino

Art. 15. A Câmara de Ensino, órgão deliberativo, normativo e consultivo da IES, em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, tem a seguinte composição:

- I. Direção;
- II. Coordenações;
- III. um representante do corpo Docente; e
- IV. um representante do corpo Discente.

Art. 16. A natureza dos mandatos dos Conselheiros, sua duração e processo de eleição, são os seguintes:

- I. os mencionados nos itens I e II são membros natos; e
- II. os representantes citados nos itens III e IV são eleitos pelos respectivos órgãos.

Art. 17. As reuniões da Câmara de Ensino, durante o ano letivo, serão bimestrais, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente, por convocação da Presidência.

Art. 18. Compete à Câmara de Ensino:

- I. deliberar em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II. elaborar, aprovar e reformar o seu Regimento Geral;
- III. fixar normas complementares ao Regimento Geral sobre processos seletivos de ingresso, currículos e programas de especialização, bem como sobre o calendário acadêmico, horários das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, e outros assuntos pertinentes à sua esfera de competência, observada a legislação educacional vigente.

- IV. aprovar o Catálogo da IES;

V. emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de especialização, bem como os seus planos e as modificações dos cursos existentes para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei.

VI. propor a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de cursos para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei.

VII. emitir parecer sobre os projetos de pesquisa constantes dos programas elaborados pelos Cursos ou por Professores;

VIII. emitir parecer sobre os planos ou sobre as alterações de serviços de extensão;

IX. decidir sobre propostas, indicações ou representações, no âmbito de sua competência;

X. disciplinar questões relativas à seleção de docentes e homologar seus resultados;

XI. exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva; e

XII. deliberar sobre matéria de sua competência, não prevista na Legislação e no Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

Seção I

Do Colegiado do Curso

Art. 19. O Colegiado é a menor fração da estrutura de Ensino para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica da IES.

§ 1º O Colegiado compreenderá as disciplinas do curso e congregará professores para o atendimento dos objetivos do ensino, da pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Colegiado deverá justificar-se pela existência de um curso superior específico.

Art. 20. O Colegiado é presidido pela Coordenação, será constituída de:

I. docentes lotados no Curso e em efetiva atividade na IES; e

II. representação estudantil.

Parágrafo Único. A representação mencionada na alínea (II) será indicada na forma das disposições legais, com mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

Art. 21. Cada Colegiado de Curso terá a Coordenação, professor responsável de uma disciplina do currículo respectivo, escolhido pela Presidência dentro da lista tríplice apresentado pelo Colegiado.

Parágrafo Único. A Coordenação de Curso será substituída, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo professor mais antigo no magistério da IES pertencente à respectivo Colegiado de Curso.

Art. 22. Compete ao Colegiado de Curso, como órgão de coordenação didática :

- I. definir os objetivos gerais do Curso;
- II. fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo curso;
- III. integrar os planos elaborados pelos professores, relativos ao ensino de várias disciplinas, para fim de organização do conteúdo programático do curso;
- IV. orientar e coordenar as atividades do curso;
- V. elaborar o currículo pleno do curso e suas alterações, com indicações dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação da Câmara de Ensino e posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- VI. emitir parecer sobre as questões relativas a matrículas e transferências de alunos;
- VII. opinar sobre pedidos de afastamento de docentes, para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;
- VIII. apresentar o programa de capacitação dos seus docentes;
- IX. eleger seus representantes junto aos órgãos deliberativos Superiores.
- X. propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;
- XI. apreciar as recomendações dos professores e requerimentos dos docentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- XII. representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar; e
- XIII. colaborar com os demais órgãos da IES.

Art. 23. Cada Colegiado de curso é obrigada a informar à Presidência antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critério de avaliação.

Art. 24. Os Colegiados de Curso ficarão vinculadas à Presidência da IES.

Art. 25. As reuniões de Colegiado do Curso serão bimestrais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Coordenação.

Art. 26. As reuniões de final de período letivo devem incluir necessariamente, em sua pauta, a avaliação do período recém-encerrado.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

Seção I

Da Presidência

Art. 27. A Presidência é o órgão executivo da IES.

Art. 28. A Presidência será exercida pelo Presidente, conforme Contrato Social da Mantenedora.

Art. 29. São atribuições da Presidência:

I. representar a IES, em juízo ou fora dele, administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

II. convocar e presidir o Conselho Superior e a Câmara de Ensino;

III. promover o planejamento das atividades da IES, bem como a elaboração da proposta orçamentária;

IV. conferir graus e assinar diplomas relativos aos cursos de graduação e pós-graduação;

V. administrar as finanças da IES, de conformidade com o orçamento;

VI. praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e vacância dos cargos e empregos do pessoal da IES;

VII. firmar acordos e convênios entre a IES e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VIII. exercer o poder disciplinar na jurisdição da IES;

IX. dar posse às Coordenações de Curso;

X. propor à Câmara de Ensino e ao Conselho Superior a criação ou a extinção de cursos e órgãos da IES para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;

XI. submeter à Mantenedora o Relatório de Atividades da IES, após aprovação do Conselho Superior;

XII. propor incentivos funcionais ao pessoal docente;

XIII. vetar deliberações do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;

XIV. delegar competências quando julgar necessário;

XV. baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Superior e do Câmara de Ensino;

XVI. apresentar ao Conselho Superior, no início de cada ano, relatório das atividades da IES relativas ao ano anterior;

XVII. decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da IES, ad-referendum do Conselho Superior; e

XVIII. exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal.

Art. 30. O veto da Presidência às deliberações dos órgãos, deverá ser exercido até trinta (30) dias após a sessão respectiva.

Parágrafo Único. Vetada a deliberação do Conselho Superior ou da Câmara de Ensino, serão os respectivos órgãos convocados pela Presidência, para, dentro de trinta (30) dias, tomarem conhecimento das razões do veto.

CAPÍTULO VI

DO ÓRGÃO EXECUTIVO SETORIAL

Seção I

Da Coordenação de Curso

Art. 31. O Colegiado dos professores de cada curso apresentará à Presidência da IES a lista de três nomes para nomeação da Coordenação de Curso.

§ 1º O Colégio Eleitoral que escolhe a lista tríplice tem a seguinte composição:

- a) Presidência;
- b) docentes membros do respectivo Colegiado do Curso;
- c) representação discente junto ao Colegiado do Curso.

§ 2º Cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a apenas um voto.

Art. 32. São atribuições da Coordenação de Curso:

- I. promover o planejamento das atividades do Curso;
- II. submeter ao Colegiado de Curso os programas das disciplinas preparados pelos Professores;
- III. exercer o poder disciplinar na jurisdição do Curso;
- IV. encaminhar à Presidência os atos a serem baixados em decorrência das decisões do Colegiado do Curso;

V. apresentar à Presidência, no início de cada ano, relatório das atividades do Curso, relativas ao ano anterior;

VI. decidir, em caso de urgência, sobre matéria de competência do curso, ad referendum da Presidência; e

VII. exercer outras atribuições inerentes a sua competência legal ou a ele delegadas.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 33. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral, os órgãos Colegiados da IES funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 34. As reuniões dos Órgãos Deliberativos serão convocadas por escrito pela Presidência, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

§ 1º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, o exigirem.

§ 2º O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na IES.

Art. 35. As reuniões dos Colegiados constarão de:

- I. leitura, discussão e votação da ata;
- II. leitura do expediente;
- III. discussão e votação dos assuntos constantes da pauta; e
- IV. comunicações pessoais.

§ 1º Mediante consulta e aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente poderá modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto ou ainda incluir outros assuntos.

§ 2º Em nenhuma hipótese se admitirá o pedido de vista.

§ 3º As sessões dos órgãos colegiados não são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

§ 4º As reuniões poderão ser de caráter solene ou de trabalhos regulares.

Art. 36. As decisões dos órgãos Deliberativos serão tomada pela maioria absoluta dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Além do voto comum, terá o Presidente dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

§ 4º Nenhum membro de Órgão Deliberativo poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 2º grau. e

§ 5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos Órgãos deliberativos poderá recusar-se a votar.

§ 6º Os membros eleitos dos órgãos colegiados não podem fazer parte de mais de um órgão colegiado.

Art. 37. De cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada ao final da reunião e que, após sua aprovação, será subscrita pelo secretário, pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 38. As decisões dos Órgãos Deliberativos terão a forma de Resoluções baixadas pela Presidência.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 39. Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior na forma seguinte:

- I. do Colegiado para a Câmara de Ensino;
- II. da Coordenação de Curso ao Colegiado, em assuntos de sua competência e à Câmara de Ensino nos demais casos;
- III. da Câmara de Ensino ao Conselho Superior, apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade;
- IV. da Presidência ao Conselho Superior.

Art. 40. Será de dez (10) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 41. O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

Art. 42. Os recursos deverão ser decididos no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo Único. Os Órgãos Colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo presidente, para deliberar sobre o recurso de modo que não se ultrapasse o prazo deste artigo.

Art. 43. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 44. O ensino da IES é ministrado através dos seguintes cursos e programas:

I. cursos Sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em lei e pela IES ;

II. cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III. cursos de Pós-Graduação, compreendendo programas de Mestrado, de Doutorado e de Especialização, bem como cursos de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que atendam às exigências legais e às exigências da IES; e

IV. cursos de Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela IES.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 45. Os Cursos de graduação têm por finalidade habilitar alunos à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais e estão abertos a candidatos que hajam concluído estudos em nível de Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em provas seletivas, nos limites das vagas pré-fixadas.

Art. 46. O Processo Seletivo será idêntico em seu conteúdo para as áreas de conhecimento afins, respeitará critérios igualitários, observará a integração dos conteúdos com os do ensino médio e disporá das especificidades dos cursos oferecidos isoladamente e será realizado pela IES, ou em convênio com outras Instituições, nos termos em que dispuser a legislação.

Parágrafo Único. O Regimento Geral e, supletivamente, as normas expedidas pela Câmara de Ensino, fixarão os critérios para aproveitamento de estudos e consequente circulação de créditos, entre cursos diferentes.

Art. 47. Na organização dos cursos são observadas as seguintes normas fundamentais:

- I. matrícula por período; e
- II. integralização de estudos controlada pelo regime de créditos e/ou horas-aulas.

Art. 48. Os cursos de graduação são organizados de forma a que todos os seus créditos possam ser normalmente obtidos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecidos, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Único. Cada curso de graduação tem um currículo pleno de acordo com a legislação e com as normas baixadas pela Câmara de Ensino, a ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção de grau acadêmico e o exercício da profissão correspondente.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 49. Os cursos de Pós-Graduação, lato sensu e stricto sensu são abertos a candidatos que obedeçam aos critérios estabelecidos.

Art. 50. Do Plano de cada curso deverão constar, entre os seus aspectos específicos e demais disposições, informações sobre os professores, o Plano de Ensino e os critérios de avaliação.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DO ENSINO

Art. 51. Os currículos plenos dos cursos de graduação e de pós-graduação são integrados por disciplinas e atividades.

§ 1º Obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público, o Colegiado de Curso poderá propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, necessitando, entretanto, da aprovação do órgão competente, na forma da lei.

§ 2º O plano de ensino de cada disciplina é elaborado, segundo a orientação do Colegiado do Curso antes do início de cada período letivo, pelo(s) professor(es) responsável(is) por sua ministração.

Art. 52. A escolha de disciplinas para efeito de matrícula depende de sua oferta pela IES.

Art. 53. O Catálogo de Curso conterà os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obedecida a legislação vigente.

Art. 54. Nos cursos de graduação e de pós-graduação, a verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, de acordo com as normas fixadas neste Regimento Geral.

Art. 55. A IES aceitará a transferência de alunos regulares de outras Instituições de Ensino Superior, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

Parágrafo Único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 56. A IES poderá validar estudos feitos em outras instituições ou promover seu aproveitamento.

Parágrafo Único. A validação ou aproveitamento de estudos far-se-á de acordo com os critérios gerais fixados pelo órgão competente e pelos órgãos de deliberação superior da IES.

Art. 57. Haverá dois períodos regulares por ano, cada um com 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais, na forma da lei.

§ 1º Poderá haver, por ano, três (3) períodos regulares de atividades escolares, cada um dos quais terá um mínimo de setenta (70) dias de trabalho efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais.

§ 2º Independente do número de períodos de atividades escolares, o ano letivo terá duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, na forma da lei.

Art. 58. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância, se houver.

Art. 59. Os alunos que demonstrarem extraordinário conhecimento em disciplinas, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, composta de professores do Colegiado do curso respectivo, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, na forma da lei.

Art. 60. Nos cursos de graduação, para todos os efeitos, cada crédito corresponde a 18 (dezoito) horas de atividades de ensino.

Art. 61. As disciplinas de graduação ofertadas pelos Colegiados de Curso devem apresentar o nome de cada uma delas e o seu respectivo ementário, o conteúdo programático, o sistema de avaliação e a bibliografia básica indicada.

Seção I

Da Admissão aos Cursos

Art. 62. A admissão aos cursos mantidos pela IES far-se-á em atendimento às seguintes condições:

I. Nos Cursos de Graduação - candidatos que hajam concluído curso de nível médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo ou que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado;

II. nos Cursos sequenciais - candidatos que hajam concluído curso de nível médio ou equivalente ou que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado;

III. nos Cursos de Pós-Graduação - portadores de diploma de graduação na mesma área do conhecimento ou área afim e atender aos outros requisitos, na forma prevista no plano do curso; e

IV. nos Cursos de Extensão, treinamento e de outras modalidades, candidatos que preencham as exigências do plano do respectivo curso.

Art. 63. A admissão a cursos de graduação de candidatos portadores de diploma de curso superior far-se-á, em observância às determinações da legislação e somente quando existirem vagas.

Art. 64. A Câmara de Ensino da IES estabelecerá, anualmente, normas para realização do processo seletivo.

Seção II

Da Matrícula, Trancamento e Cancelamento

Art. 65. A matrícula é feita por disciplina ou conjunto de disciplinas de um período letivo, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, sendo efetuadas no órgão competente da IES.

§ 1º Nos cursos de graduação, a matrícula vincula o aluno à IES, devendo cada interessado requerê-la, em formulário próprio, para cada período letivo regular.

§ 2º Elaborado o plano de ensino, sob a orientação do Colegiado de Curso, o aluno realiza, no órgão competente, sua matrícula.

§ 3º Para cada período letivo (semestre), as disciplinas serão oferecidas pelos Colegiados dos Cursos.

§ 4º O aluno deverá cursar no mínimo 3 (três) disciplinas por semestre, salvo casos especiais resolvidos pela Câmara de Ensino.

§ 5º Para o aluno (calouro) de graduação é obrigatório a matrícula em todas as disciplinas no primeiro semestre letivo

§ 6º Após a realização de matrícula, o mesmo poderá solicitar na Secretaria Acadêmica, cancelamento de disciplinas, em prazo estipulado em Calendário Acadêmico.

§ 7º Semestralmente será realizada a rematrícula do aluno nas disciplinas equivalentes e fazendo a renovação do contrato.

Parágrafo único: A não realização da Rematrícula ou continuidade de estudos representa abandono do curso. Neste caso o aluno poderá retornar dentro de 2 (dois) anos, sendo que esse período conta para o jubramento que será o dobro do período normal do curso. Desta forma e dentro desse período não há interrupção de vínculo.

§ 8º Se o aluno, ao se matricular, já intenciona o trancamento de sua matrícula deverá requerer a matrícula e o respectivo trancamento simultaneamente. Entende-se por

trancamento de matrícula a interrupção parcial ou total das atividades escolares, a pedido do aluno.

§ 9º O cancelamento de matrícula acarreta a perda da condição de aluno da IES, respeitados os créditos já obtidos e a liberação de todos os deveres e obrigações.

§ 10º Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total dos vínculos do aluno com a instituição. O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

I - por transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

II - por expressa manifestação de vontade.

III - em decorrência de motivos disciplinares;

IV - se for ultrapassado o prazo de dois anos de trancamento total de matrícula;

V - Se o aluno for reprovado por frequência em todas as disciplinas em que se matriculou em qualquer um dos dois semestres do ano de ingresso;

Parágrafo único: Conforme o parecer do CNE/CES nº 101/2007, o trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência do aluno.

Art. 66. É permitido ao aluno, durante o período letivo, requerer o cancelamento de sua matrícula nas datas previstas no Calendário Acadêmico.

Art. 67. A Mantenedora da IES cobrará as anuidades e as taxas estabelecidas.

Art. 68. A inscrição nos cursos de Pós-Graduação é feita de modo global, no total de disciplinas que os constituem, de acordo com as exigências do plano de cada curso.

Art. 69. Para complementação ou atualização de conhecimentos será permitida a matrícula em disciplinas isoladas, sem exigência de classificação em processo seletivo, aos candidatos que sejam portadores dos pré-requisitos e critérios estabelecidos, considerando-se os que assim se matricularem, como alunos especiais.

§ 1º O número de disciplinas, na forma disposta neste artigo, que poderão ser cursadas por aluno, durante um período letivo, depende da existência de vaga.

§ 2º A aprovação em disciplinas isoladas, conforme dispõe este artigo, não assegura, obrigatoriamente direito a crédito nas mesmas, em outras Instituições.

Seção III

Das Transferências

Art. 70. A IES concederá e receberá transferências de alunos mediante o atendimento das disposições legais em vigor e das resoluções da Câmara de Ensino.

Parágrafo primeiro: Será permitida a transferência, observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico:

I - de um curso para outro, chamada de transferência interna;

II - de outras instituições de ensino superior para a IES e da IES para outras Instituições de Ensino Superior, ambas chamadas de transferências externas;

Parágrafo segundo: As transferências referidas nos incisos I e II do artigo anterior são condicionadas:

a) à existência de vagas;

b) à aprovação de aproveitamento de disciplinas

Art. 71. O estudante transferido para a IES, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, apresentará guia de transferência acompanhada de histórico escolar onde devem constar, obrigatoriamente, a carga horária, a frequência e a avaliação de cada disciplina.

§ 1º O aproveitamento dos estudos feitos no estabelecimento de origem se fará em consonância com a legislação em vigor.

§ 2º O cumprimento da carga horária, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

Art. 72. Os alunos beneficiados por leis especiais, com privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estão obrigados às adaptações previstas em lei e às resoluções da Câmara de Ensino.

Art. 73. De acordo com a Lei nº 9.870/99 e o entendimento Parecer CNE/CES nº 365/2003, Parecer CNE/CES nº 101/2007 e Parecer CNE/CES nº 184/2007 não poderá ser negada a transferência a alunos regulares pelas seguintes circunstâncias:

I quer seja em virtude de inadimplência

II quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite

III ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso

Parágrafo único: O aluno que solicitar transferência, seja interna ou externa, deverá seguir os procedimentos da Secretaria Acadêmica.

Seção IV

Da Verificação da Aprendizagem

Art. 74. A verificação da aprendizagem, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, será feita:

I. por disciplina, nos cursos de graduação, cursos sequenciais e cursos de Pós-Graduação; e

II. global, de toda a matéria, nos cursos de extensão e de aperfeiçoamento.

§ 1º Entende-se por assiduidade, a frequência regular às atividades de cada disciplina.

§ 2º Entende-se por aproveitamento o grau de aplicação do aluno aos estudos, analisados em função de seus resultados.

Art. 75. A verificação da aprendizagem do aluno abrangerá, em cada disciplina, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos, a capacidade de aplicação dos mesmos em trabalhos individuais e o domínio da matéria, devendo o conceito final constituir-se de uma síntese de resultados obtidos em trabalhos escolares - provas e/ou tarefas - realizadas durante o período letivo.

Art. 76. A aprovação do aluno em cada disciplina depende de se cumprirem concomitantemente as seguintes condições:

I. ter obtido a frequência mínima exigida às atividades da disciplina, de acordo com a lei; e

II. obter média geral de aprovação não inferior a cinco (5).

Parágrafo Único. O percentual de frequência será representado através dos conceitos Suficiente (S), quando for igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) ou Insuficiente (I), quando for inferior a setenta e cinco por cento (75%) correspondendo o primeiro (S) à frequência regular às atividades programadas e o segundo (I) à frequência irregular as atividades programadas.

Art. 77. A apuração de rendimento do aluno, em cada disciplina, far-se-á por meio de notas de zero (0) a dez (10).

Art. 78. A avaliação do aproveitamento feita pelo professor é expressa por meio de dois (2) graus de qualificação apresentados numericamente em escala de zero (0) a dez (10), do seguinte modo:

I. o primeiro grau de qualificação, de peso seis (6), representando o aproveitamento do aluno na disciplina, é obtido através da média aritmética ou ponderada, oriunda das notas atribuídas a testes, trabalhos e/ou relatórios distribuídos ao longo do período letivo; e

II. o segundo grau de qualificação - o Exame Parcial - de peso quatro (4), é resultante de prova escrita e/ou oral, ou de projeto e sua defesa e/ou de trabalho equivalente, sob a responsabilidade do professor.

Parágrafo Único. É dispensado o 2º grau de qualificação, no caso de ser a média de aproveitamento, ou seja, o primeiro grau de qualificação, igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5) e a frequência suficiente (S).

Art. 79. O número de testes em sala, e/ou de trabalhos, e/ou de relatórios, e/ou projetos, será fixado pelo professor da disciplina, com aprovação do respectivo Colegiado de Curso, e deverá ser divulgado no início do período letivo.

§ 1º O aluno que faltar à prova ou teste, ou não realizar os trabalhos escolares previstos nas datas fixadas, poderá ter nova oportunidade, quando o motivo da falta estiver previsto em lei ou houver outro motivo justificável, a critério do professor.

§ 2º O aluno terá o prazo de cinco (5) dias, a contar da data de realização da prova ou teste a que tiver faltado, para requerer nova oportunidade.

Art. 80. A atribuição das notas e da frequência é de responsabilidade do professor da disciplina.

Art. 81. A IES realizará também o Exame Final.

§ 1º O aluno, reprovado numa disciplina ou mais disciplinas, após o Exame Parcial, poderá submeter-se ao Exame Final, em data pré-fixada no Calendário Acadêmico.

§ 2º O aluno que não comparecer ao Exame Final, por motivos justificados de doença, luto ou gala, solicitará, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data de realização do Exame Final, nova oportunidade.

Art. 82. Serão considerados reprovados na disciplina, não obtendo crédito, os alunos que não alcançarem a média geral de aprovação e/ou que não atingirem a frequência mínima exigida

Art. 83. Nos cursos de Pós-Graduação aplicam-se, na espécie, as normas prescritas pela Câmara de Ensino.

Seção V

Do Calendário Acadêmico

Art. 84. A Presidência organizará, anualmente, o Calendário Acadêmico a ser aprovado pela Câmara de Ensino na segunda quinzena de novembro de cada ano.

Seção VI

Dos Estágios

Art. 85. Os estágios da IES são normatizados pelo Regulamento de Estágios Supervisionados aprovado e atualizado de acordo com a legislação vigente.

A IES tem a política de intensificar, incentivar e valorizar a prática de atividades de estágios dos acadêmicos, de acordo com as diretrizes curriculares e os projetos pedagógicos dos cursos, sendo remunerados ou não-remunerados, atendendo a legislação vigente.

Para isso a IES possui um regulamento de estágios que atende o disposto na Lei 11.788/08 de 25 de setembro de 2008. O regulamento descreve todas as regras do estágio, podendo ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares de cada curso, modalidade e área de ensino e dos projetos pedagógicos dos cursos. No regulamento consta que o estágio não cria vínculo empregatício se atender aos requisitos legais dispostos na lei 11.788/08, principalmente nos itens I, II e III do art. 3º.

Além do Regulamento a IES utiliza um Termo de Compromisso de Estágio, anexado ao Regulamento de estágios, fundamentado na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 de acordo com as normas Mantenedora, e com o disposto no Projeto Político Pedagógico do Curso, o qual tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio de estudantes da Instituição de Ensino junto à Instituição Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o Estágio como um ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do discente.

O Termo de Compromisso de Estágio, que decorre do Convênio, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estagiário e a Instituição Concedente, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício, salvo nos casos em que o estagiário já for funcionário da mesma e, desde que observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestado pela instituição de ensino:

II - celebração do Termo de compromisso entre a empresa/escola/aluno;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 86. Cabe à Câmara de Ensino a supervisão e coordenação geral dos projetos e subprojetos de pesquisa, cuja execução compete aos cursos, isoladamente, ou em colaboração de dois (2) ou mais entre si, ou ainda em parceria com outras instituições, mediante convênios ou acordos firmados pela IES, ou também a professores isoladamente ou a núcleos de professores e alunos.

Art. 87. A IES incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance.

Art. 88. A execução dos projetos de pesquisa terá sua coordenação nomeada pela Presidência.

Art. 89. Semestralmente, os Coordenadores de projetos de pesquisa encaminharão à Câmara de Ensino relatório sumário dos trabalhos de pesquisa realizados no semestre, acompanhados de cópia do relatório final ou parcial de cada projeto ou subprojeto de pesquisa, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO

Art. 90. Além das atividades de ensino e pesquisa que, direta ou indiretamente, promovam a integração da IES com a comunidade a que se vincula, deverá ela, através de cursos de extensão contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento sócio-econômico regional e estadual.

Art. 91. As atividades de extensão da IES assumirão a forma de cursos e/ou de serviços a terceiros.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 92. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 93. A investidura em qualquer cargo, emprego ou função da IES importa no compromisso formal de respeito à Lei, a este Regimento Geral e às normas internas de funcionamento.

Art. 94. Os atos de qualquer membro da comunidade acadêmica, quando praticados fora dos limites espaciais e funcionais da IES, são da estrita responsabilidade de seu autor.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 95. O pessoal docente compreende professores assistentes, titulares, visitantes e colaboradores.

Art. 96. O corpo docente da IES será constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável do ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na qualidade de professor.

Seção I

Da Admissão

Art. 97. A admissão do pessoal docente será feita pela Presidência, para preenchimento de funções existentes, a vista dos resultados obtidos nos processos de seleção.

Seção II

Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho

Art. 98. Entendem-se como atividades do magistério superior na IES:

I. as que, pertinentes ao sistema indissociável de Ensino, Pesquisa e Extensão, se exerçam em nível de graduação ou em nível mais elevado, para fins de transmissão ou ampliação do saber, quais sejam :

- a) aulas, conferências, seminários e outras; e
- b) pesquisa.

II. as inerentes à administração escolar e acadêmica, exercidas por professores, como:

- a) responsabilidade de direção, e coordenação; e
- b) outros encargos inerentes às atividades do magistério.

Art. 99. O regime jurídico do pessoal docente da IES será o da Legislação do Trabalho, com os acréscimos constantes deste Regimento Geral e de normas complementares baixadas pelo Conselho de Administração da IES.

Parágrafo Único. Os docentes serão admitidos por Curso.

Art. 100. É vedado mais de um contrato com o mesmo professor para o exercício de suas funções.

Art. 101. Os docentes da IES prestarão serviço em regime de tempo integral, tempo parcial ou de horas-aula e/ou atividades semanais.

§ 1º As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todas as funções relacionadas com as atividades de ensino e de pesquisa, de acordo com os planos aprovados pela IES.

§ 2º O professor contratado em regime de quarenta (40) horas-aula e/ou atividades deverá dedicar à Instituição oito (8) horas de atividades diárias, ressalvados os casos que resultarem de comum acordo entre o professor e a IES.

§ 3º O regime de dedicação parcial abrangerá as modalidades previstas nas normas que regem a matéria.

§ 4º O horário das modalidades dos regimes parciais de trabalho abrangerá turnos de, no máximo, cinco (5) horas-aula e/ou atividades, atendendo à programação determinada pela IES, diante de suas reais necessidades.

Seção III

Dos Direitos e Vantagens

Art. 102. Serão fixados, para a função docente, através de Resoluções próprias, o salário-base e demais vantagens.

Art. 103. Os regimes de licença, aposentadoria, promoção e outros direitos e vantagens inerentes à vinculação do pessoal docente com a IES serão os prescritos na legislação pertinente.

Seção IV

Do Regime Disciplinar

Art. 104. O pessoal docente da IES está sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação trabalhista.

Art. 105. A inobservância dos horários e das aulas a serem ministradas, bem como dos conteúdos programáticos aprovados pelo Colegiado de curso, implicam em falta grave sujeita à dispensa por justa causa.

Seção V

Das Férias, Licenças e Afastamentos

Art. 106. O pessoal docente da IES tem direito ao gozo de trinta (30) dias de férias anuais de acordo com as escalas, elaboradas de modo a permitir o funcionamento regular das atividades acadêmicas durante o ano letivo.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição, Deveres e Direitos

Art. 107. O corpo discente da IES compreende estudantes das seguintes categorias:

I. regulares: os matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais; e

II. não regulares: os matriculados em cursos de Aperfeiçoamento, de extensão e outros, bem como em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

Parágrafo Único. A passagem à condição de estudante regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, como estudante especial.

Art. 108. O ato da matrícula na IES importa em compromisso formal de respeito à legislação vigente, ao Regimento Geral e às normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 109. Os alunos regulares terão direitos inerentes à sua condição e, especialmente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme consta deste Regimento Geral, bem como os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela IES, além do direito de candidatar-se às vagas de monitor e a qualquer bolsa estudantil.

Art. 110. Os alunos terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previstos neste Regimento Geral e nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

Seção II

Do Órgão de Representação Estudantil

Art. 111. O Órgão de Representação Estudantil terá atribuições especificadas em seu Estatuto.

§ 1º Cabe à entidade representativa do Corpo Discente, diligenciar o aperfeiçoamento do nível de ensino, apresentando sugestões que visem o melhor aproveitamento dos alunos.

§ 2º Além da representação estudantil, cabe assegurar ao corpo discente meios para a realização de programas culturais, artísticos e desportivos.

Art. 112. Qualquer órgão de representação estudantil prestará contas à IES de qualquer recurso que por esta lhe for repassado.

Art. 113. Os representantes estudantis terão suas indicações efetivadas se forem alunos regulares.

Art. 114. O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados acadêmicos da IES.

§ 1º A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

§ 2º Os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados na forma prevista neste Regimento Geral.

§ 3º Cabe aos órgãos de representação estudantil promover a eleição de seus representantes junto aos órgãos colegiados superiores.

§ 4º É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Seção III

Da Promoção e Integração

Art. 115. A assistência ao corpo discente é prestada por intermédio do órgão competente da IES.

Art. 116. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto acadêmico e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular específica, deverá à IES:

- I. assegurar a realização de programas culturais, artísticos e desportivos; e
- II. proporcionar aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como se envolver no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Seção IV

Da Monitoria

Art. 117. As funções de monitor serão exercidas por alunos de cursos de graduação e pós-graduação que se submeterem às provas específicas e às atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo Único. O exercício das funções de monitor deverá ser remunerado, conforme disciplinar a Presidência.

Art. 118. Os estudantes monitores são admitidos por disciplina, cabendo-lhes basicamente as seguintes funções:

- I. auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;

II. auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência nas disciplinas; e

III. constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Art. 119. A seleção, admissão e o exercício das atividades de monitoria obedecem a programa, no âmbito da IES, do órgão competente Presidência.

Seção V

Do Regime Disciplinar

Art. 120. Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do corpo docente, serão considerados os atos contra:

- I. a integridade física e moral da pessoa;
- II. o patrimônio moral, científico, cultural e material da IES; e
- III. o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 121. As sanções disciplinares são as seguintes:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. desligamento.

Art. 122. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- I. advertência:
 - a. por desrespeito à Presidência, à Coordenação de Curso, a membro do corpo docente e autoridades acadêmicas em geral;
 - b. por desobediência às determinações de autoridades acadêmicas; e
 - c. por perturbação da ordem em recinto escolar;
- II. repreensão:
 - a. na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;
 - b. por ofensa ou agressão a outro aluno;
 - c. por ofensa ou agressão a funcionário administrativo; e
 - d. por danificação do patrimônio da IES.
- III. suspensão até trinta (30) dias :
 - a. na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II deste artigo;

- b. por ofensa ou agressão a docente; e
- c. por ofensa ou agressão à Presidência, à Coordenação de Curso ou autoridades acadêmicas em geral.

IV. desligamento:

- a. por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;
- b. por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 123. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- a. primariedade do infrator;
- b. dolo ou culpa;
- c. valor e utilidade dos bens atingidos;
- d. grau da autoridade ofendida.

Parágrafo Único. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados a IES.

Art. 124. São competentes para aplicar penalidades aos discentes:

- a. A Coordenação de Curso, quando se tratar de pena de advertência, repreensão e suspensão; e
- b. A Presidência, nos demais casos.

Parágrafo Único. O professor, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidades, de conformidade com a gravidade da falta, além de advertência cabível.

Art. 125. As penalidades de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 126. Nos casos de suspensão e de desligamento, a aplicação da penalidade será precedida com audiência de testemunhas, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa do indiciado, em conformidade ao previsto nos art. 1º, III, e 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988.

§ 1º Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência interna de curso.

§ 2º O(s) indiciado(s) terá (ão) garantia de audiência durante o inquérito.

§ 3º Durante o inquérito serão consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.

§ 4º Concluído o processo administrativo, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado ou ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 127. Caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis:

I. da decisão da Coordenação de Curso, em sua competência originária, para o Câmara de Ensino;

II. da Câmara de Ensino à Presidência; e

III. da decisão da Presidência para o Conselho Superior.

Parágrafo Único. O recurso terá efeito suspensivo, caso a penalidade implique no afastamento do aluno das atividades escolares.

Art. 128. No processo de aplicação de penalidades ao pessoal discente, serão tomadas providências acauteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que compatível com a gravidade da infração.

Art. 129. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a Presidência diligenciará a remessa de cópias autenticadas do inquérito, que a ensejou, à autoridade policial competente, se achar conveniente.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 130. Os serviços da IES são atendidos por funcionários técnicos e administrativos, admitidos e regidos na forma da legislação pertinente e deste Regimento Geral.

Parágrafo Único. Os funcionários referidos neste artigo terão a sua vida funcional regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, que, para este efeito, se incorpora ao presente Regimento Geral.

Art. 131. A IES promoverá, diretamente ou através de outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de treinamento, visando o aperfeiçoamento e à atualização de seus funcionários técnicos e administrativos.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, TÍTULOS, CERTIFICADOS E MEDALHAS

Art. 132. Aos estudantes regulares que venham a concluir cursos de graduação com observância das exigências contidas no Regimento Geral, a IES conferirá os graus a que farão jus e expedirá os correspondentes diplomas, devidamente registrados em Universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 133. A outorga de graus aos que concluírem curso de graduação será feita publicamente, em solenidade denominada de Colação de Grau, com a presença do Conselho Superior e da Câmara de Ensino, sob a presidência da Presidência, após o encerramento do respectivo período letivo.

§ 1º A Colação de Grau, referida neste artigo, será, no possível, conjunta para todos os cursos da IES, cabendo à Presidência a outorga do respectivo grau.

§ 2º Em casos especiais devidamente justificados, a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia e hora determinada pela Presidência e na presença de três (3) professores.

§ 3º Caberá à Presidência determinar a pauta da solenidade, bem como as providências necessárias ao ato formal.

Art. 134. Outorgado o grau, o órgão competente da Presidência preencherá os diplomas que, assinados pelo diplomado, pela Direção e pela Presidência, posteriormente a Secretaria da IES os encaminhará para registro, na forma da lei.

Art. 135. Os certificados de conclusão de Curso de Pós-Graduação serão expedidos pela Presidência.

§ 1º Os certificados referidos neste artigo serão assinados pelos concluintes, pela Direção e pela Presidência e deverão conter, no verso, os nomes e a qualificação dos professores que o lecionaram e demais elementos exigidos na legislação específica.

§ 2º Os diplomas expedidos pela IES terão forma, dimensões e dizeres uniformes, aprovados pela Câmara de Ensino.

Art. 136. Os certificados de conclusão de Curso de Extensão serão expedidos pela Direção e pela Coordenação.

Art. 137. O diploma e/ou certificado, mediante pagamento de taxa devida, receberá do órgão competente da Presidência o documento devidamente registrado, acompanhado do seu Histórico Escolar, quando for o caso.

Art. 138. Aos estudantes especiais, que venham a concluir cursos de Aperfeiçoamento, de extensão ou outros, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a IES expedirá certificados.

Art. 139. A IES poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos, ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

Parágrafo Único. Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

- I. Professor Honoris Causa;
- II. Colaborador Emérito;
- III. Professor Emérito;
- IV. Mérito Acadêmico;
- V. Mérito Estudantil; e
- VI. Mérito IES.

Art. 140. Para outorga dos títulos honoríficos e das medalhas de mérito observar-se-á:

I. o título de Professor Honoris Causa será concedido a professores e pesquisadores, pertencentes à IES ou não, que tenham prestado relevantes serviços à ciência e à cultura.

II. o título de Colaborador Emérito será concedido à personalidades educacionais ou não que tenham prestado relevantes serviços à IES.

III. o título de Professor Emérito será concedido a professores da IES, aposentados, e que se hajam distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa ou à extensão.

IV. a medalha de Mérito Acadêmico será concedida a membro da Comunidade Acadêmica que se tenha distinguido pelo desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à IES.

V. a medalha de Mérito Estudantil será destinada ao melhor concluinte de cada curso e que tenha realizado integralmente esse curso na IES - e

VI. o Prêmio IES será destinado ao melhor aluno de cada turma/curso, anualmente, segundo critérios definidos pela Câmara de Ensino.

§ 1º A concessão de qualquer título honorífico ou medalha constantes dos incisos I, II, III e IV ocorrerá por proposta da Presidência do Conselho Superior, com aprovação, e votação secreta, por unanimidade dos membros desse Conselho.

§ 2º A outorga dos títulos de Professor Honoris Causa, de Colaborador Emérito, de Professor Emérito e a entrega da Medalha do Mérito Acadêmico ocorrerá em sessão solene do Conselho Superior, devendo os diplomas correspondentes serem assinados pela Presidência e pelo homenageado na mesma sessão.

§ 3º A medalha de Mérito Estudantil será conferida na solenidade de formatura do agraciado.

§ 4º O Prêmio IES será conferido pelo Colegiado de Curso, anualmente, em reunião convocada para este fim.

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS

Art. 141. Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela IES relativos a:

- I. cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em Lei; e
- II. outros cursos de graduação, previstos em lei e criados pela IES para atender a exigência da sua programação específica ou fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho, após o seu reconhecimento pelo órgão competente.

Art. 142. O registro dos diplomas é procedido pela Universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação, permitindo o exercício profissional respectivo em todo o território nacional.

Art. 143. A revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros, correspondentes a Cursos existentes na IES, serão submetidos à Universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 144. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela IES, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Parágrafo Único. O patrimônio e os recursos financeiros da Mantenedora são alocados à IES para o atendimento de suas finalidades.

Art. 145. O patrimônio da Mantenedora, e de uso da IES, é constituído de:

- I. bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos de sua posse tradicional;
- II. outros bens e direitos, a ela incorporados em virtude da lei, ou aceitos como doações ou legados;
- III. bens e direitos que a Mantenedora venham a adquirir com recursos próprios; e

IV. fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Art. 146. A Mantenedora poderá:

- I. promover inversões tendentes à valorização patrimonial; e
- II. instituir, como parte desses bens e direitos, entidades que ensejem prover e subsidiar programas de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades técnicas e administrativas específicas.

Art. 147. Os recursos financeiros da Mantenedora, e disponibilizados para a IES, são provenientes de:

- I. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas por quaisquer pessoas de direito público ou privado;
- II. dotações e contribuições, concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III. contribuições devidas pelos alunos;
- IV. renda da aplicação de bens e valores patrimoniais e de exploração de patentes;
- V. retribuição de serviços prestados;
- VI. taxas e emolumentos; e
- VII. rendas eventuais.

Art. 148. A IES poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, construção de instalações ou custeio de determinados serviços.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 149. A IES poderá articular-se, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

Art. 150. O Conselho Superior poderá conceder agregação a estabelecimentos isolados de Ensino Superior ou de pesquisa, localizados na área de atuação da IES, na forma da lei.

Art. 151. As emendas do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 152. Os trabalhos dos membros do Conselho Superior, Câmara de Ensino e de outros órgãos de deliberação coletiva da IES, serão considerados serviços relevantes.

Art. 153. Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da IES, sem autorização prévia do Diretor/Presidente.

Art. 154. As cores oficiais da IES são o vermelho, o amarelo e o verde.

Art. 155. O dia da IES será comemorado em 06 de setembro de cada ano.

Art. 156. É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da IES.

Art. 157. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor/Presidente, devendo a alteração ser aprovada em reunião do Conselho Superior, especialmente convocado para tal fim, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, antes de ser submetido à aprovação final do órgão competente, na forma da lei.

Art. 158. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas, quando necessário, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, nos limites das respectivas atribuições.

Art. 159. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Superior e, quando se tratar de assunto de sua competência, pela Câmara de Ensino e, quando se tratar de assuntos de sua competência, pela Presidência.